



## **LEI ORDINÁRIA Nº 595**

*de 27 de outubro de 1976*

**Estabelece normas para aforamento de lotes urbanos e de chácaras pertencentes ao Patrimônio Fundiário do Município.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a aforar, a particulares, lotes urbanos e de chácaras pertencentes ao Patrimônio Fundiário do Município, obedecidas as condições da presente Lei.*

**Art. 2º..** *O aforamento dos lotes referidos no Art. anterior, dependerá sempre, de loteamento aprovado e integrado à Planta Cadastral do Município, observadas para os urbanos, as exigências do Decreto Lei nº 58.*

**Art. 3º..** *O pretendente ao lote de terreno endereçará requerimento ao Chefe do Executivo, indicando a denominação do loteamento, constante da Planta Cadastral.*

**Art. 4º..** *Os lotes de chácaras destinam-se às atividades hortigranjeiras, à pecuária de pequeno e médio porte, e a lavoura.*

**Art. 5º..** *Entre os diversos pretendentes, deve-se observar as preferências.*

**Art. 6º..** *Os lotes urbanos serão aforados ao preço de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 5,00 por metro quadrado, regulamentado por Decreto.*

**Art. 7º..** *Os lotes de chácaras serão vendidos por aforamento a razão de Cr\$ 0,25 a Cr\$ 1,00 por metro quadrado.*

**Art. 8º..** Recebido o requerimento, com os documentos exigidos, será o mesmo autuado e encaminhado à seção competente para verificação da disponibilidade do lote.

**Art. 9º..** É instituído o foro anual de Cr\$ 10,00, cobrado juntamente com o Imposto Territorial Urbano.

**Art. 10.** Os lotes urbanos somente serão divididos mediante anuência da Prefeitura.

**Art. 11.** A inobservância pelos proprietários dos regulamentos municipais, sujeita os mesmos aos impostos territoriais urbanos progressivos e outras sanções na forma da lei.

**Art. 12.** O foro prescreve em 20 anos, e o aforamento extingue-se pelo Comisso, quando o proprietário deixar de pagar os foros por 3 anos consecutivos.

**Art. 13.** É vedado o aforamento de mais de um lote urbano para fins residenciais, ao mesmo proprietário.

**Art. 14.** Os preços dos lotes municipais poderá ser revistado anualmente por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 21 de outubro de 1976.*

*Laucídio Pereira da Cunha* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 595/1976 - 27 de outubro de 1976*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*